



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.832 /

**“FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOS SISTEMAS DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, DESTINADO A GARANTIR O ATENDIMENTO ADEQUADO E INTEGRAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÊNERO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Aperfeiçoamento dos Sistemas de Apoio às Vítimas de Violência de Gênero, destinado a garantir o atendimento adequado e integral às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se violência de gênero qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, dano físico, sexual, psicológico, patrimonial ou moral à mulher.

Art. 3º São objetivos do Programa de Aperfeiçoamento dos Sistemas de Apoio às Vítimas de Violência de Gênero:

- I – investir em serviços de saúde, aconselhamento, abrigos e outros recursos destinados a ajudar as vítimas de violência de gênero a se recuperarem e se protegerem;
- II – garantir o acesso à justiça para as vítimas de violência de gênero;
- III – promover a sensibilização da sociedade para a importância da prevenção e combate à violência de gênero;
- IV – capacitar profissionais de saúde, assistência social, educação e segurança pública para o atendimento às vítimas de violência de gênero;
- V – estimular a colaboração entre órgãos públicos e organizações da sociedade civil no atendimento às vítimas de violência de gênero.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.832 - fl. 2 /

Art. 4º Para alcance dos objetivos do Programa de Aperfeiçoamento dos Sistemas de Apoio às Vítimas de Violência de Gênero, serão implementadas as seguintes ações:

- I – criação de centros de atendimento às vítimas de violência de gênero, incluindo serviços de saúde, aconselhamento e abrigo;
- II – capacitação profissional de saúde, assistência social, educação e segurança pública para o atendimento às vítimas de violência de gênero;
- III – promoção de campanhas de sensibilização da sociedade para a importância da prevenção e combate à violência de gênero.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE MARÇO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1408, de 11 / 03 /2024.